

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 13/2026

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO. REVOGA OS MEMBROS LISTADOS NA PORTARIA Nº008/2022-SMS”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Fortim, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CFM. 1638/2002, que define prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada.

CONSIDERANDO a Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) como um órgão de assessoria diretamente vinculado à Direção do Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara de Fortim – CE, onde deverá discutir os resultados das avaliações realizadas.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CFM. 1821/2007, aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

COSINDERANDO a necessidade de instituir direcionamento na implantação da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) no Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara, em busca da melhoria da qualidade dos registros e informações da assistência prestada ao paciente .

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os novos membros para compor a Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) no Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara, no município de Fortim – CE, revogando os membros listados na Portaria Nº 008/2022 - SMS.

Art. 2º - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP), tem como finalidade estabelecer diretrizes de natureza permanente para conduzir os processos de avaliação dos aspectos éticos e legais dos prontuários médicos.

Art. 3º - Considerar o prontuário médico como documento essencial e único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência e ele prestada,

Art. 4º - Compreender que o prontuário é de carter legal, sigiloso e científico, possibilitando a comunicação entre os membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, compreendendo como órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da instituição.

Art. 5º - Designar os seguintes profissionais para compor a Comissão de Revisão de Prontuários (CRP), os representantes são:

- **Representante Médico:** Éder Luis Nunes Beserra
- **Representante da Enfermagem:** Gabriela dos Santos Barbosa – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal
- **Representante de Enfermagem:** Allan Ferreira dos Santos – Enfermeiro Coordenador da Vigilância Epidemiológica Hospitalar - VEH
- **Representante do Faturamento Hospitalar:** José Glauber do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º A Comissão contará obrigatoriamente com um Presidente, escolhido entre os membros, responsável pela condução dos trabalhos da CRP na instituição.

Parágrafo único. O Presidente deve ser obrigatoriamente profissional médico que está na composição da Comissão.

Art. 7º - COMPETÊNCIAS da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP):

À CRP compete:

- I. Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel;
- II. Identificação do paciente - nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
- III. Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- IV. Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
- V. Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número de registros dos conselhos de toda a equipe multiprofissional;
- VI. Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.
- VII. Assegurar a responsabilidade do preenchimento que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade;
- VIII. Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IX. A continuidade das falhas poderá resultar em convocação do responsável e devendo ser tomadas as providências cabíveis;
- X. Havendo necessidade, a Comissão deve programar cursos de atualização junto ao Núcleo de Educação Permanente.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTIM,

Fortim-CE, em 01 de setembro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde